



PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELÓ

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 01 a 15/11/2010

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Seus Farias

VISTO

Lei nº 1.511

De 10 de Novembro de 2010.

Modifica artigos das Leis nºs 523 de 19 de julho de 1989 e 823, de 03 de janeiro de 1996, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 154, da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Art 154. Conceder-se-á gratificações e adicionais de plantões:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X – Adicional por Plantões para os servidores que desempenham atividades meio e fim no âmbito da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo, por decreto, disporá sobre os valores do referido adicional aplicando-se no que for cabível a legislação Federal específica, pertinente ao caso.”

Art. 2º Ao art. 3º da Lei 823/96, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º [.....]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O percentual atribuído no "caput" deste artigo poderá ser acrescido de até 0,067x30, por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de janeiro de 2007.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Novembro de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional